



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 220261506003)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa devidamente autorizada para prestação dos serviços de confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação veicular padrão MERCOSUL, com entrega imediata e integral, destinadas ao emplacamento dos veículos recebidos por doação do Governo Federal e a serem incorporados à frota do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, consistentes em 04 (quatro) veículos Fiat Uno, provenientes do IBGE, e 01 (uma) caminhonete L200, doada pela Polícia Rodoviária Federal segundo as descrições do quadro abaixo:

PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT POR PAR.	VALOR TOTAL
01	Confecção e instalação de placa de identificação veicular do padrão MERCOSUL	UNID	05 PARES	R\$ 591,00	R\$ 2.955,00

1.2 Por se tratar de compra com entrega imediata e total, dispensa-se a formulação de contrato, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A estimativa aqui apresentada é resultado de proposta já obtida e comparada com a pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1.4 Para dar início ao presente processo administrativo, este município através do setor de transporte obteve proposta de interessado, bem como solicitou que fosse realizada cotação em bancos de preços oficiais, pelo setor competente.

1.5 O valor estimado na planilha acima é o máximo aceitável para a futura contratação direta e está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6 No caso presente, o baixo valor da contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 c/c art. 95, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras – (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por** outro



Prefeitura de
Canapi

instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra** ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

(.....)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).** [\(Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025\)](#)

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda decorre do recebimento de veículos oriundos de doação realizada pelo Governo Federal, consistentes em 04 (quatro) veículos Fiat Uno, provenientes do IBGE, e 01 (uma) caminhonete L200, doada pela Polícia Rodoviária Federal, os quais serão incorporados ao patrimônio e à frota oficial do Município de Canapi/AL.

2.2 Para viabilizar a regular utilização dos referidos veículos pela Administração Pública Municipal, torna-se necessária sua adequação ao sistema de identificação veicular adotado pelo Município, mediante confecção e instalação de placas padrão MERCOSUL, em conformidade com as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

2.3 A identificação veicular é uma exigência legal, conforme as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). A ausência das placas impede a regularização e a circulação dos veículos, podendo resultar em sanções administrativas.

2.4 A ausência da contratação impossibilitará a regularização dos veículos perante os órgãos competentes, impedindo sua circulação e utilização na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

2.5 Os veículos recebidos são essenciais para a execução de serviços públicos, como transporte de servidores, apoio às unidades de saúde e educação, e atividades de manutenção urbana. A celeridade na regularização evita prejuízos operacionais e interrupção dos serviços prestados à população.

2.6 Dessa forma, a contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação das placas de identificação veicular padrão MERCOSUL, com entrega imediata e integral, é medida necessária e urgente para viabilizar a incorporação dos veículos doados à frota do Poder Executivo Municipal de Canapi/AL.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente aquisição será de item unitário com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item:

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura de
Canapi

4.1 O objeto da contratação é classificado como bem comum, que pode ser objetivamente definida por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

4.2 Os produtos/materiais serão fornecidos em entrega total e imediata, e serão entregues nas sedes das secretarias, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra.

4.3 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Todo o procedimento de autorização para confecção de placas veiculares está sujeito às regras determinadas pelo DETRAN e CONTRAN.

5.2. A autorização cadastrada junto ao DETRAN será de veículo oficial.

5.3. A autorização cadastrada definirá o(s) quantitativo(s) de placa(s) a ser(em) estampada(s), sendo uma placa traseira e uma dianteira para cada veículo.

5.3. As placas estampadas deverão ser fornecidas pela empresa que apresentar melhor proposta, juntamente com os parafusos, porcas e arruelas necessários à sua correta afiação nos veículos.

5.4. O serviço de estampagem será de uma única demanda.

5.5. Compete à Contratante emitir a Ordem de Serviço com o quantitativo de placas que serão confeccionadas conforme demanda.

5.6. A execução do serviço será sob demanda única e, uma vez autorizada pelo Departamento de Trânsito a estampagem da placa veicular para o primeiro emplacamento, deverá ocorrer em dia e hora marcada, num prazo não superior a 10 (dez) dias, após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou empenho.

5.7. A Ordem de Serviço ou documento autorizativo poderá ser enviado à empresa através de e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, desde que acordado entre as partes.

5.8. A Contratada deverá emplacar os veículos no horário e local a ser combinado com a administração.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Preço

6.1.1 No valor total estimado da contratação deve estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Forma de Pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2.2 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Prazo de Pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 Condições de Pagamento

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.4.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da secretaria municipal de Administração

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1 Foi dispensada a elaboração do estudo técnico para a aquisição do objeto em comento, por se tratar de aquisição fundamenta no art. 75 da Lei 14.133/2021, por se enquadrar nos limites dos incisos I e II da referida Lei.

8.2 Tal dispositivo foi regulamentado através do Decreto Municipal 05 de 15 janeiro de 2024, que no seu art. 54 assim dispõe:

- Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
 - II - Dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Canapi - AL, 19 de junho de 2026

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretária Municipal de Administração